

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2025 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 131

Órgão: Controladoria-Geral da União/Secretaria de Integridade Privada

DECISÃO Nº 454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº. 00190.101808/2023-18

Processo nº 00190.102730/2024-30

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela Portaria CGU nº 1.348/23, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica 4210, tal como aprovados pelos Despachos CGIST-ACESSO RESTRITO (3868307) e DIREP (3868620), ambos da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para reconhecer que os elementos de prova existentes não são suficientes para imputar à pessoa jurídica sanção relativa a conduta enquadrável como ato de corrupção e, assim, determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.102730/2024-30, instaurado em face da pessoa jurídica Rio do Cobre Energia Ltda, CNPJ 09.337.839/0001-94.

MARCELO PONTES VIANNA

Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

